Resolução nº : 5035/2005
Protocolo nº : 90948/99
Denunciante : VALDOMIRO ALEIXO – Escrivão do Juízo Cível da Comarca de Carlópolis
Denunciados : ISACA TAVARES DA SILVA – Prefeito (gestão 1993/1996)
: ROBERTO COELHO – Prefeito (gestão 1997/2000)
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
Origem : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 502 a 505) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, relativamente ao Sr. **Roberto Coelho**, determinando o recolhimento de valores a serem apurados em fase de liquidação da decisão, em face de informação a ser obtida junto ao Juízo Denunciante.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA